



MIRADOR

PREFEITURA MUNICIPAL

CONTRATO DE RATEIO

Contrato nº 002/2023 ID-TCE/PR Nº 2217/2023

CONTRATO DE RATEIO QUE ENTRE SI CELEBRAM O CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE/AMUNPAR E O MUNICÍPIO DE MIRADOR OBJETIVANDO A TRANSFERÊNCIA DE RECURSOS FINANCEIROS PARA A REALIZAÇÃO DAS DESPESAS DO CONSÓRCIO.

Pelo presente instrumento, de um lado o CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE/AMUNPAR, associação pública de direito público, de natureza autárquica, com sede na Rua Marechal Cândido Rondon, 645, centro, Município de Paranavaí, PR, inscrito no CNPJ sob nº 73.966.913/0001-30, neste ato representado na forma de seu estatuto, pelo Presidente, Prefeito Freonizio Valente, inscrito no CPF sob nº 511.264.439-72, portador do RG Nº 3.657.233-7 expedido pela Secretaria de Segurança Pública do Paraná, doravante denominado simplesmente CONSÓRCIO e de outro lado o Município de Mirador, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob nº 75.475.442/0001-93, com sede na Avenida Guaíra, s/n, Mirador - Paraná, neste ato representado pelo Prefeito Fabiano Marcos da Silva Travain, inscrito no CPF sob nº 052.989.279-04, portador da CI Nº 9449465-6, doravante referido simplesmente como MUNICÍPIO CONSORCIADO, celebram o presente instrumento, para as finalidades e nas condições a seguir expostas:

DA FINALIDADE

CLÁUSULA PRIMEIRA - O presente instrumento de rateio fundamenta-se no art. 8º, da Lei Federal nº 11.107 de 6 de abril de 2005; artigo 2º, inciso VII e art.13 do Decreto nº 6.017, de 17 de janeiro de 2007, no art.4º, inciso I da Portaria STN nº 274, de 13 de Maio de 2016 e no Estatuto do Consórcio Intermunicipal de Saúde/AMUNPAR.

DO OBJETO

CLÁUSULA SEGUNDA - Constitui objeto deste contrato o repasse de recursos financeiros destinados ao custeio do CONSÓRCIO, para a execução de suas finalidades e bem como o repasse as despesas a serem realizadas com os serviços que serão contratados e disponibilizados no exercício financeiro de 2023, com fulcro no art.8º, § 1º, da Lei Federal nº 11.107/02 e nos artigos 13 e 16 do Decreto 6.017/07.

DO VALOR DE RATEIO

CLÁUSULA TERCEIRA - O valor para o presente Contrato de Rateio é de R\$ 487.029,68 (quatrocentos e oitenta e sete mil, vinte e nove reais e sessenta e oito centavos), o qual será dividido em duas partes: uma **fixa (rateio)** e outra **variável (serviços credenciados/licitados)**.



MIRADOR

PREFEITURA MUNICIPAL

Parágrafo Primeiro - A parte **fixa (rateio)** corresponderá R\$ 0,69 para despesas de custeio do CONSÓRCIO e R\$ 0,20 (vinte centavos) para fornecimento do café da manhã aos usuários do SUS, ambos per capita hab./ mês.

Parágrafo Segundo - A parte **variável (serviços credenciados/licitados)** será apurada e paga mensalmente de acordo com os serviços que tiverem sido utilizados pelo Município CONSORCIADO.

DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA DO MUNICÍPIO CONSORCIADO

CLÁUSULA QUARTA - As despesas decorrentes deste Contrato de Rateio correrão à conta das seguintes classificações orçamentárias:

RED.	DOTAÇÃO	ELEMENTO DE DESPESA	FONTE	SALDO DISPONÍVEL
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE				
Rateio pela Participação em Consórcio Público - 31.71.70.11.00.00				
338	07.002.10.301.0012.2038	31.71.70.11.00.00	303	R\$ 18.669,84
Rateio pela Participação em Consórcio Público - 31.71.70.13.00.00				
338	07.002.10.301.0012.2038	31.71.70.13.00.00	303	R\$ 5.714,84
Rateio pela Participação em Consórcio Público - 33.71.70.14.14.00				
341	07.002.10.301.0012.2038	33.71.70.14.14.00	303	R\$ 86,22
Rateio pela Participação em Consórcio Público - 33.71.70.30.99.00				
341	07.002.10.301.0012.2038	33.71.70.30.99.00	303	R\$ 3.827,03
Rateio pela Participação em Consórcio Público - 33.71.70.36.99.00				
341	07.002.10.301.0012.2038	33.71.70.36.99.00	303	R\$ 162,39
Rateio pela Participação em Consórcio Público - 33.71.70.39.99.00				
341	07.002.10.301.0012.2038	33.71.70.39.99.00	303	R\$ 11.402,38
Rateio pela Participação em Consórcio Público - 33.71.70.40.01.00				
341	07.002.10.301.0012.2038	33.71.70.40.01.00	303	R\$ 1.100,50
Rateio pela Participação em Consórcio Público - 33.71.70.91.00.00				
341	07.002.10.301.0012.2038	33.71.70.91.00.00	303	R\$ 627,08
Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica - 33.72.39.99.00.00				
342	07.002.10.301.0012.2038	33.72.39.99.00.00	303	R\$ 444.929,90
Rateio pela Participação em Consórcio Público - 44.71.70.51.99.00				
355	07.002.10.301.0012.2038	44.71.70.51.99.00	303	R\$ 195,96



MIRADOR

PREFEITURA MUNICIPAL

Rateio pela Participação em Consórcio Público - 44.71.70.52.99.00				
355	07.002.10.301.0012.2038	44.71.70.52.99.00	303	R\$ 313,54
TOTAL GERAL DE DOTAÇÃO				R\$ 487.029,68

DAS OBRIGAÇÕES

CLÁUSULA QUINTA - Constitui obrigação do MUNICÍPIO CONSORCIADO:

I - Repassar os valores contidos neste instrumento ao CONSÓRCIO, por meio de depósito bancário na conta corrente específica abaixo indicada.

II - O repasse deverá ser efetuado até a data limite de acordo com o Art. 34 Parágrafo Primeiro do Estatuto Social do Consórcio Intermunicipal de Saúde/AMUNPAR.

Banco do Brasil

Agência: 0381-6

Contas Correntes: 53.346-7 - Pessoal e Encargos

53.347-5 - Outras Despesas

CLÁUSULA SEXTA - Constitui obrigação do CONSÓRCIO:

I - aplicar os recursos financeiros objeto deste contrato exclusivamente para as despesas de custeio e Serviços Prestados, de acordo com a execução orçamentária.

II - contabilizar os recursos repassados por meio deste Contrato de Rateio, de acordo com as normas do direito financeiro, aplicáveis às instituições públicas.

DAS VEDAÇÕES

CLÁUSULA SÉTIMA - É vedada a aplicação dos recursos financeiros repassados por meio deste contrato para atendimento de despesas genéricas, inclusive transferências ou operações de crédito.

DAS RESTRIÇÕES

CLÁUSULA OITAVA - Havendo restrição na realização de despesas, de empenhos ou de movimentação financeira ou qualquer outra derivada das normas de direito financeiro, o MUNICÍPIO CONSORCIADO, mediante notificação escrita deverá informá-la ao CONSÓRCIO, apontando as medidas que tomou para regularizar a situação, de modo a garantir a contribuição prevista.

I - Eventual impossibilidade de o MUNICÍPIO CONSORCIADO cumprir a obrigação orçamentária e financeira estabelecida neste contrato, obrigará o CONSÓRCIO a adotar medidas conforme Art.10 - Parágrafo Segundo, Alínea C do Estatuto Social do Consórcio



MIRADOR

PREFEITURA MUNICIPAL

Intermunicipal de Saúde/AMUNPAR.

DA ALTERAÇÃO DESTE CONTRATO

CLÁUSULA NONA - Será objeto de termo aditivo qualquer alteração necessária pelos partícipes.

DO IMPOSTO DE RENDA RETIDO NA FONTE PELO CONSÓRCIO

CLÁUSULA DÉCIMA - Considerando a imunidade tributária, e aprovação em Assembleia no dia 22 de Novembro de 2019, o Imposto de Renda Retido na Fonte - IRRF, da folha de pagamento dos seus funcionários e prestadores de serviços, ficará apropriada como receita tributária deste.

DA VIGÊNCIA

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - O prazo de vigência é de 12 (doze) meses, iniciando-se em 01 de janeiro de 2023 e término em 31 de dezembro de 2023.

DO FORO

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - As partes elegem o foro da sede do CONSÓRCIO para dirimir quaisquer questões resultantes da execução deste Contrato de Rateio.

Por estarem de acordo, firmam o presente em 2 (duas) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo.

Paranavaí, 03 de janeiro de 2023.

Freonizio Valente
Presidente
Consórcio Intermunicipal de Saúde/AMUNPAR

Prefeito Fabiano Marcos da Silva Travain
Município consorciado: Mirador

TESTEMUNHAS:

Nome: Nair Maria Vichiatti Dinis

RG: 3.320.948-7 SSP/PR Assinatura: _____

Nome: Fábio Torrezan de Souza

RG: 6.487.967-7 SSP/PR Assinatura: _____